



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	2
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>PARECER</b> .....	3
Dispõe sobre concessão de benefício .....	3
<b>DECISÃO</b> .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
<b>PARECER</b> .....	4
Dispõe sobre concessão de benefício .....	4
<b>DECISÃO</b> .....	5
Dispõe sobre concessão de benefício .....	5
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	6
<b>EXTRATO DE ATA</b> .....	6
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240424-PE-031/2023-2 .....	6
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240424-PE-031/2023-3 .....	7
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-9 .....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-10 .....	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-11 .....	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-12 .....	9

**GABINETE DO PREFEITO**

Código identificador: 9r0woqibeq20240425110446

**PORTARIA**

**Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 16/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024.  
“Concede a JUAREZ SALES DA CRUZ, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 16/2024/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva JUAREZ SALES DA CRUZ, matrícula nº 1869-1, portadora da CI-RG nº 039111962010-9 SSP/MA e CPF/MF nº 151.977.861-91, ora em exercício no cargo de Auxiliar Administrativo. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, referente ao salário base, acrescido de R\$ 600,00 (seiscentos) reais referentes ao quadriênio, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 22 DE ABRIL DE 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

**Dispõe sobre concessão de benefício**

PORTARIA Nº 14/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.  
“Retifica a portaria 013/2017 que concede a RAIMUNDA OLIVEIRA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 40º, §5º da CF/88 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009 c/c com a Lei 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 013/2017/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva RAIMUNDA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 745, portadora da CI-RG nº 043950182011-7 SSP/MA e CPF/MF nº 921.949.903-72, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, no valor de R\$ 2.073,27 (dois mil e setenta e três reais e vinte e sete centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 1.570,65 (mil quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 235,60 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 157,07 (cento e cinquenta e sete reais e zero sete centavos) da progressão salarial e R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 03 DE ABRIL DE 2024.  
NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do  
IPSMAM Portaria 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: dicv90t4mq20240425110457

### Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 15/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024.  
“Concede a LUSIMAR FONTES CAVALCANTE, o benefício de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHALIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal e art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 15/2024/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE à servidora efetiva LUSIMAR FONTES CAVALCANTE, matrícula nº 612-1, portadora da CI-RG nº 028580782005-0 SSP/MA e CPF/MF nº 147.296.363-68, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão proporcionais e sem paridade, com fundamento no Art. 55 da Lei 273/09, no valor de R\$ 3.202,78 (três mil duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.178,77 (dois mil cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) do salário base; R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) do quadriênio; R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) da progressão salarial e R\$ 152,52 (cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) da pós graduação, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA,

EM 22 DE ABRIL DE 2024. NATHALIA MIRANDA DA  
SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: hylnuab3rtr20240425110448

### PARECER

#### Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 12/2024 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pelo servidor efetivo: JUAREZ SALES DA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que

se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. Os documentos pessoais apresentados pelo Requerente acostados aos autos demonstram que o mesmo preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que o servidor, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 26 (vinte e seis) anos e 04 (quatro) meses de contribuição para o IPSMAM, e, Certidão de tempo de contribuição de mais de 13 (treze) anos para o INSS, portanto, o requerente tem mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM/INSS, corroborando tais dados, o requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia atividade pública neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que o requerente já conta, nesta data, com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado Sr: JUAREZ SALES DA CRUZ, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de abril de 2024. Filipe da Silva Souza Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: 1kgo1psvi20240425110427

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

**D E C I S Ã O** Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente JUAREZ SALES DA CRUZ o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de abril de 2024. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: iybfyfj631920240425110433

## PARECER

### Dispõe sobre concessão de benefício

**PARECER** Nº 11/2024 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora efetiva: LUSIMAR FONTES CAVALCANTE, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...) III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. § 2º Os

proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Verifica-se, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 31, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. Os documentos apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos do art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos documentos da requerente, que a mesma perfaz mais de 18 (dezoito) anos no serviço público, com contribuições para o IPSMAM. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 65 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal o artigo 31, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra: LUSIMAR FONTES CAVALCANTE, dado o preenchimento dos

requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 22 de abril de 2024. FILIPE DA SILVA SOUZA Assessor Jurídico OAB/MA 15.800

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ad2ceyv0f20240425110438

## DECISÃO

### Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente LUSIMAR FONTES CAVALCANTE o benefício de Aposentadoria por Idade devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 22 de abril de 2024. NATHALIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: sohxftbkk20240425110447

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EXTRATO DE ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240424-PE-031/2023-2

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240424-PE-031/2023-2;** Objeto: [Registro de Preços para](#) eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 93.445,50 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Educação a empresa **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES**, Pregão Eletrônico nº 031/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2024. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Miranda da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pelo Contratante o Sr. João Gonçalves da Cruz Junior. Pelo detentor dos Preços Registrados.

EMPRESA: **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES**CNPJ: **51.228.218/0001-39**ENDEREÇO: **Avenida da História, nº 27, Cohafuma - São Luís - MA**REPRESENTANTE: **João Gonçalves da Cruz Junior, RG nº 329816342 SSP/SP e CPF nº 600.237.993-23**TELEFONE: **(98)98841-9643**E-MAIL: **[atendimento@gfxcomercio.com.br](mailto:atendimento@gfxcomercio.com.br)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO REGISTRADO (\$)	V. TOTAL REGISTRADO (\$)
103	Quadro Branco 100X70cm, CANTONEIRA em polietileno. Moldura em Alumínio	Unidades	450	GFX	R\$ 83,51	R\$ 37.579,50
104	Quadro Branco 100X70cm, CANTONEIRA em polietileno. Moldura em Alumínio. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP,	Unidades	150	GFX	R\$ 83,51	R\$ 12.526,50



	NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021						
106	Quadro Branco 200X120cm, CANTONEIRA em polietileno. Moldura em Alumínio. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	Unidades	150	GFX	R\$ 288,93	R\$ 43.339,50	
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 93.445,50 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)</b>							

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: rgxvjdef0ix20240425080442

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240424-PE-031/2023-3**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240424-PE-031/2023-3**; Objeto: [Registro de Preços para](#) eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Amarante do Maranhão - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 11.394,00 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, Pregão Eletrônico nº 031/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2024. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Weliton Silva – Secretário Municipal de Administração, Sra. Denha Miranda da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Geane Miranda da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação e a Sra. Delane Miranda Silva – Secretário Municipal de Saúde, pelo Contratante o André Luciano Alves Farinon. Pelo detentor dos Preços Registrados.

EMPRESA: **TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: **48.741.157/0001-02**

ENDEREÇO: **Av. Marcos José de Leão, nº 583, Centro - Feliz - RS**





REPRESENTANTE: André Luciano Alves Farinon, RG nº 1075996569 e CPF nº 990.633.360-04

TELEFONE: (51)99590-7159/99730-2643

E-MAIL: [atasecontratos@passarelafeliz.com.br](mailto:atasecontratos@passarelafeliz.com.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAD	SEDES	SEMEDUC	SEMSAM	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO REGISTRADO (\$)	V. TOTAL REGISTRADO (\$)
11	Caderno caligrafia: brochura, capa fina, 40 folhas pequeno, com pauta, capa/contracapa: cartão supremo, folhas internas em papel offset 56g/m², formato 203 x146 mm	Unid	810	270	2970	1350	5400	PAN	R\$ 2,11	R\$ 11.39

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 11.394,00 (onze mil trezentos e noventa e quatro reais)**

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: gd295qeddxp20240425080415

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº

**20240425-PE-031/2023-9**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-9. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 42.278,45 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – Fundo Municipal Educação - FUNDE; 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDE; 021100 – FUNDE; 12 – Educação; 12 361 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361 0403 2081 0000 – Manutenção do FUNDE 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. João Gonçalves da Cruz Júnio – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 25 de Abril de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 25 de Abril de 2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro



Código identificador: njpojnmy20240425150413

### EXTRATO DE CONTRATO Nº

#### 20240425-PE-031/2023-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-10. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 28.033,65 (vinte e oito mil trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 2085 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. João Gonçalves da Cruz Júnio – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 25 de Abril de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 25 de Abril de 2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: wjxp2uhxeti20240425150426

### EXTRATO DE CONTRATO Nº

#### 20240425-PE-031/2023-11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-11. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 18.689,10 (dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210 – Secretaria de Educação; Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2188 – Manutenção do (QSE) Salário Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. João Gonçalves da Cruz Júnio – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 25 de Abril de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 25 de Abril de 2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: m9htkgcjzcw20240425150429

### EXTRATO DE CONTRATO Nº

#### 20240425-PE-031/2023-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240425-PE-031/2023-12. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E A EMPRESA J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES. OBJETO: aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 4.444,30 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Dotação Orçamentária: 12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. João Gonçalves da Cruz Júnio – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 25 de Abril de 2024. Amarante do Maranhão (MA), em 25 de Abril de 2024. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: qaxtymhptf20240425150432



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

